



## **Município de Oliveira do Hospital**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)**

#### **Preâmbulo**

O Município detém atribuições em matéria de Educação e Ação Social, conforme o disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. À Câmara Municipal cabe, no desempenho das suas competências, designadamente e nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º daquela Lei apoiar a Componente de Apoio à Família (CAF). Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas e), u), ee) e hh)) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do Espaço da Componente de Apoio à Família no Município de Oliveira do Hospital:

#### **Artigo 1.º Disposições Gerais**

1. As presentes Normas visam ordenar e reger a vida do espaço da CAF do 1.º CEB de Oliveira do Hospital, promovida pelo Município, para que todos os seus elementos contribuam para o bom funcionamento do mesmo.
2. A CAF, apresenta-se como um espaço educativo concebido e organizado em função da criança e adequado às atividades nele desenvolvidas, pretendendo proporcionar-lhe um conjunto de atividades lúdico educativas e experiências culturais que sejam do seu agrado, ao mesmo tempo que desenvolvem o seu espírito crítico e capacidade criativa procurando, desta forma, contribuir para a sua formação e realização pessoal.

#### **Artigo 2.º Natureza e Âmbito**

1. As presentes Normas visam regular as condições de funcionamento do espaço da CAF promovidas pelo Município, nomeadamente no que diz respeito às seguintes valências:

a) Acolhimento:

- O acolhimento pretende proporcionar um apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas, garantindo a presença dos alunos na escola do 1º CEB de Oliveira do Hospital antes do início das atividades letivas.

b) Fornecimento de refeições escolares:

- O Município de Oliveira do Hospital assegura as refeições escolares durante o período letivo. Nas interrupções letivas serão garantidas as refeições que tenham sido previamente definidas e autorizadas pela Câmara Municipal.

- As refeições escolares são fornecidas pela cantina municipal ou outras entidades com quem o Município o contratualize.



## Município de Oliveira do Hospital

- As refeições escolares obedecem às regras de uma alimentação saudável e equilibrada.

- As refeições escolares são planeadas antecipadamente, sendo elaboradas ementas mensais que serão afixadas com a devida antecedência em locais visíveis e de fácil acesso para consulta.

- Serão disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente justificado pelos encarregados de educação, não possam ingerir a refeição pré-determinada.

c) Prolongamento de horário:

- O prolongamento de horário pretende proporcionar apoio às famílias, após as atividades letivas.

2. Para efeitos do número e artigo anterior, considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB de Oliveira do Hospital, antes e ou depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

### **Artigo 3.º** **Organização e Funcionamento**

1. As atividades da CAF são planeadas em articulação com o Agrupamento de Escolas.

2. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da CAF.

3. O espaço da CAF funciona na Escola do 1º CEB de Oliveira do Hospital.

4. A CAF é constituída por três valências: acolhimento, refeição e prolongamento de horário, podendo os encarregados de educação efetuar a inscrição dos educandos nas três valências em simultâneo, em duas ou apenas numa delas.

### **Artigo 4.º** **CrITÉrios de Admissão**

1. São critérios de admissão na CAF:

1.º Renovação de matrícula;

2.º Ter irmãos a frequentar a CAF;

3.º Estar posicionado no 1.º ou no 2.º escalão de abono de família;

4.º Ingressar no 1.º ano de escolaridade.

2. Esgotados os critérios estabelecidos será considerada a ordem de entrada de matrícula no respetivo serviço.

3. A publicitação das listas dos alunos e/ou excluídos na CAF é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do 1ºCEB Oliveira do Hospital.



## Município de Oliveira do Hospital

### **Artigo 5.º** **Número de Vagas**

1. O número de lugares para o serviço da CAF é de 70, podendo o número de inscrições ser superior dependendo dos horários que os alunos inscritos frequentem.
2. São asseguradas 10% das vagas para casos socialmente desfavorecidos, devidamente fundamentados pelos Serviços Sociais do Município de Oliveira do Hospital e aprovados pela Câmara Municipal.
3. O número de lugares referido no ponto 1 deste artigo fica anualmente condicionado ao número de renovações de matrícula que ocorrer dentro do prazo estipulado no número 1 do artigo 7.º.

### **Artigo 6.º** **Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do espaço CAF é:
  - a) Acolhimento- das 7:30 horas até ao início das aulas;
  - b) Refeições escolares- de acordo com o definido pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital;
  - c) Prolongamento de horário- desde o término das aulas até às 18:30 horas, podendo ser ajustado em setembro de acordo com as necessidades evidenciadas e devidamente comprovadas pelo encarregado de educação.
2. A CAF funciona durante os meses de setembro a julho.

### **Artigo 7.º** **Inscrições e Desistências**

1. As inscrições decorrem **entre o primeiro dia útil do mês de maio e o último dia útil do mês de junho**, no espaço da CAF e em qualquer altura do ano caso ainda haja vagas.
2. As inscrições são efetuadas em impresso próprio a fornecer pelos serviços.
3. Caso o encarregado de educação pretenda que a criança deixe de frequentar os serviços da CAF deve comunicar esse facto, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias, em impresso próprio fornecido pelo responsável da CAF, ou em alternativa pelo Gabinete de Educação da Autarquia.
4. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade de exigência de comparticipação familiar pelo número de dias de incumprimento.
5. Considera-se automaticamente desistência no caso de o aluno estar ausente durante 30 dias seguidos sem aviso prévio, sendo anulada a sua inscrição.



## Município de Oliveira do Hospital

### Artigo 8.º

#### Acesso Extraordinário à CAF

1. Têm acesso extraordinário ao serviço da CAF, nas interrupções letivas, todos os alunos cujo o encarregado de educação manifeste essa necessidade devidamente justificado, em impresso próprio fornecido no espaço da CAF, ou em alternativa no Gabinete de Educação do Município.
2. As inscrições devem ocorrer no prazo estipulado no número 1 do artigo 7.º ou quinze dias antes do período das interrupções letivas.

### Artigo 9.º

#### Comparticipação da Família

1. A participação da CAF é determinada com base nos escalões de abono de família e será atualizada anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.
2. Caso o encarregado de educação necessite da CAF apenas durante os períodos de interrupção letiva a participação será calculada de acordo com o valor dia de **2,50€**.
3. Caso o encarregado de educação não necessite da CAF durante os períodos de interrupção letiva a participação mensal será reduzida de acordo com o número de dias de falta, tendo em conta o valor mensal atribuído, mantendo-se a inscrição.
4. O valor da participação familiar ao nível da refeição tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com a candidatura.

### Artigo 10.º

#### Preço da Refeição Escolar

1. O valor da refeição é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.
2. O valor da refeição é diário. No caso de desistência/falta o valor da refeição será descontado, sempre que o encarregado de educação o comunique à respetiva escola até às 10:00 horas do próprio dia.
3. Caso não se verifique o descrito no artigo anterior, a refeição será cobrada na totalidade.

### Artigo 11.º

#### Preço da CAF

1. O valor da participação do acolhimento e prolongamento é estipulado no início do ano letivo, **é mensal e fixo**, salvo em casos de alterações sócio-económicas devidamente justificadas e comunicadas por escrito.



## Município de Oliveira do Hospital

| Escola 1º CEB - CAF  |                                 |           |           |           |             |
|--|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| Designação   | Horário*                        | Escalão 1 | Escalão 2 | Escalão 3 | Sem Escalão |
| Acolhimento e / ou Prolongamento                           | 7h:30   9h:00<br>15h:30   19h00 | 10€       | 15€       | 20€       | 25€         |
| Diárias / Interrupções letivas                             |                                 | 2,50 €    | 2,50 €    | 2,50 €    | 2,50 €      |
| *Nota: O horário será de acordo com o regulamento em vigor |                                 |           |           |           |             |

### Artigo 12.º

#### Documentação Necessária para Candidatura a Apoio Social

1. A fim de usufruir de apoio social, o encarregado de educação deverá entregar, para efeitos de posicionamento no respetivo escalão, a ficha de inscrição (Anexo I) para CAF devidamente preenchida e assinada, anexando todos os documentos previstos na mesma. Pode ainda ser solicitada pela Câmara Municipal qualquer outra documentação que se considere necessária.

### Artigo 13.º

#### Alteração da Situação Sócio-económica do Agregado Familiar

1. Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

2. A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

### Artigo 14.º

#### Faltas

1. Se o aluno estiver ausente durante um período prolongado (10 dias úteis seguidos, ou mais), por motivo de férias familiares ou doença e apresentar a devida justificação, terá direito a uma redução na comparticipação proporcional ao período em falta, com base na seguinte fórmula:

$$C = (M: D) \times N$$

Em que:

C = Comparticipação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixada;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.



## **Município de Oliveira do Hospital**

### **Artigo 15.º Prazo de Pagamento e Local**

1. A comparticipação familiar da CAF deverá ser paga até ao dia vinte e cinco de cada mês via multibanco ou nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital até ao último dia útil do mês e refere-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.
2. O incumprimento do estipulado no número anterior implicará a execução fiscal.
3. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de usufruir dos serviços da CAF.
4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar motivados por razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

### **Artigo 16.º Averiguações**

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar.

### **Artigo 17.º Disposições Finais**

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

### **Artigo 18.º Norma revogatória**

Considera-se revogado o anterior Regulamento bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

### **Artigo 19.º Entrada em Vigor**

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2016/2017.